



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.940-A, DE 2023

(Do Sr. Zé Neto)

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar setores do transporte complementar no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. RUBENS OTONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar setores do transporte complementar no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. Terão prioridade no Programa Desenrola Brasil:

I – os motoristas que atuem na condução coletiva de escolares, caracterizados pela licença de transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II – os taxistas de que trata a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; e

III – os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata o inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para efeitos da prioridade às categorias mencionadas no *caput* deste artigo, será realizada publicidade específica para atingir esse público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, criado pela Medida



* C D 2 3 0 9 4 2 1 9 1 8 0 0 * LexEdit

Provisória nº 1.176, de 2023, e estabelecido na Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, por meio da promulgação do Projeto de Lei nº 2.685, de 2022, constitui iniciativa muito importante para reduzir o endividamento da população brasileira, especialmente das pessoas mais pobres.

Os motoristas que atuam na condução coletiva de escolares, caracterizados pela licença de transporte escolar, os taxistas e os motoristas que trabalham por meio de aplicativos foram duramente afetados pela pandemia de Covid-19 e precisam de atenção especial diante da situação atual de endividamento que enfrentam.

Acreditamos que as mencionadas categorias do ramo de transporte complementar devem ter acesso prioritário ao Desenrola Brasil, inclusive por meio de publicidade específica, com o objetivo de facilitar o acesso ao programa por parte desse público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar setores do transporte complementar no Desenrola Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ NETO

2023-14440



* C D 2 2 3 0 9 4 2 1 9 1 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.690, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-1003;14690
LEI N° 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011-0826;12468
LEI N° 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0103;12587



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.940, DE 2023

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para priorizar setores do transporte complementar no Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil.

Autor: Deputado ZÉ NETO

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 4.940, de 2023, que pretende inserir o art. 35-A no texto da Lei nº 14.690/2023 para priorizar os motoristas que atuam na condução coletiva de escolares, os taxistas e os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil. O parágrafo único do referido artigo dispõe que será realizada publicidade específica para atingir esse público.

Na justificação é abordado que os mencionados profissionais foram afetados pela pandemia de Covid-19 e que precisam de atenção especial diante da situação de endividamento que enfrentam. O autor defende prioridade para esse público acessar o programa Desenrola Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora às comissões de Viação e Transportes (CVT); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 501 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel. (61) 3215-5501 | dep.rubensotoni@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto de lei em exame pretende inserir artigo na Lei nº 14.690/2023 para priorizar os motoristas que atuam na condução coletiva de escolares, os taxistas e os motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil. Prevê, também, que será realizada publicidade específica para atingir esse público.

De fato, o setor de transportes foi um dos que sofreram maior perda financeira com a pandemia da Covid-19. O fechamento de escolas, aeroportos, escritórios, comércio varejista, bares e restaurantes, entre outros, provocou queda brusca na demanda pelo serviço de transporte de passageiros, com impacto desastroso na renda dos trabalhadores desse setor, principalmente escolares, táxi e transporte por aplicativo.

Além disso, o desenvolvimento das atividades de trabalho e estudo de forma remota, decorrente da pandemia, representou duro golpe na renda desses transportadores. Essa situação, que parecia temporária, continuou impactando o orçamento nos anos seguintes a 2020, pois a retomada da economia ocorreu de forma lenta e gradual.

Assim, a situação financeira das famílias que dependiam dessa fonte de renda ficou realmente desalentadora. O endividamento causado pela pandemia perdura até os dias atuais, em razão do longo período sem renda ou com renda limitada pelo qual passaram esses trabalhadores, em todo o Brasil.

Por outro lado, não obstante a compreensível preocupação do autor, o que o motivou a apresentar a proposta aqui analisada, o fato é que a matéria perdeu oportunidade, tendo em conta que o prazo de vigência do programa Desenrola Brasil se encerrou na data de 20 de maio de 2024.

Estamos certos de que o aprendizado obtido durante a terrível experiência da pandemia nos possibilitará tomar medidas apropriadas caso algo parecido volte a ocorrer e afete os profissionais mencionados. Por ora, todavia, não é mais oportuno incorporar os benefícios à legislação na forma proposta.

Assim sendo, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.940, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

PRL n.1

Apresentação: 17/07/2024 12:00:35.173 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4940/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.940/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alex Santana, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Diego Andrade, Gerlen Diniz, Gutemberg Reis, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Rubens Otoni, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Denise Pessoa, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Luciano Azevedo, Maurício Carvalho e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 12:29:07.843 - CVT
PAR 1 CVT => PL 4940/2023

PAR n.1



* C D 2 4 2 7 9 6 9 3 0 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO